

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001-2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP001-2022-SRP

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si fazem O **MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e a Empresa **CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA – ME.**

CONTRATO Nº 044-2022.

1

O **MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 13.988.316/0001-85, estabelecida na Praça Alfredo Viana, nº 02, centro, em Jaguarari(BA), neste ato representado pelo Sr. Antônio Ferreira do Nascimento, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº. 048.638.105-63 e Identidade nº. 00.888.864-76-SSP-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Lauro de Freitas, nº 109, térreo, centro, nesta cidade de Jaguarari – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.627.004/0001-58, Inscrição Estadual: 079.702.757, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Carlos Gilberto de Oliveira, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Adão Alves de Souza, S/N, Bairro José Gonçalves, Jaguarari – BA, portador da cédula de identidade nº 0308642597 SSP/BA, e CPF sob o nº 313.977.275-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, com base na licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº. PP001-2022-SRP**, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 001-2022**, e disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 201/2009, de 02 de março de 2009, onde couber, Lei Complementar nº. 123, de 14 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e, demais condições constantes no referido Edital, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

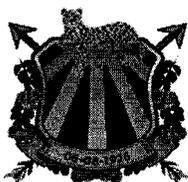
1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a merenda escolar, visando atender alunos da rede municipal de ensino de Jaguarari- Bahia, conforme explicitado abaixo:

ITENS DO LOTE - 01						
ITEM	Descrição Detalhada	MARCA	UND	QUAN T	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
2	ARROZ, tipo I, parabolizado, polido, classe longo fino, de procedência nacional e ser de safra corrente. Embalagem plástica resistente, transparente, incolor, capacidade de 1 kg em plástico atóxico, termossoldado. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas (Não apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas ou esverdeadas e não ter sabor ardido). Selecionados eletronicamente grão em grão. A embalagem secundária deve ser fardo termossoldado, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade, totalizando peso líquido de 30 kg. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. FARDO COM 30 PACOTESDE 1KG	PERUCHI	FARDO COM 30 PACOTES DE 1KG	400	R\$ 162,00	R\$ 64.800,00
5	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, embalagem contendo 250g, 100% café, s/ glúten. Conter selo da ABIC - 250g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. FARDO COM 20 PCT DE 250G	BRUMADO	FARDO COM 20 PCT DE 250G	300	R\$ 143,00	R\$ 42.900,00
7	CRAVO DA ÍNDIA. Deve constar na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade de no mínimo 12 meses.	CRAVO	KG	40	R\$ 111,00	R\$ 4.440,00
13	MARGARINA contendo Óleos vegetais líquidos e Interesterificados, água, sal (2,5%), leite em pó desnatado e/ou soro de leite em pó, vitamina A (1.500 U.I/ 100g), estabilizantes: mono e diglicerídeos, lecitina de soja e ésteres de poliglicerol, conservadores: sorbato de potássio e/ou benzoato de sódio, aroma idêntico ao natural de manteiga, acidulante ácido láctico, antioxidantes: EDTA- cálcico dissódico, BHT e ácido cítrico e corante natural de urucum e cúrcuma ou idêntico ao natural beta-caroteno. NÃO CONTENDO GLÚTEN, pote contendo 250gr. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade	PRIMOR	CAIXA COM 24 POTES DE 250G	250	R\$ 93,00	R\$ 23.250,00

Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro – Jaguarari/BA – CEP 48.960-000

Fone: (74) 3619.2121 – CNPJ 13.988.316/0001-85

www.jaguarari.ba.gov.br



	mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. CAIXA COM 24 POTESDE 250G					
17	SAL, refinado, iodado, para consumo domestico. Embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS ou registro no Ministério da Agricultura. FARDO COM 30 PCTS DE 1KG	CAMPEÃO	FARDO COM 30 PCTS DE 1KG	80	R\$ 27,50	R\$ 2.200,00
18	VINAGRE DE ÁLCOOL. Embalagem com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. CAIXA COM 12 FRASCOS DE 500 ML	MARATÁ	CAIXA COM 12 FRASCOS DE 500 ML	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
22	AVEIA EM FLOCOS Preparada com matéria prima de boa qualidade. Limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e detritos animais ou vegetais. Embalagem de 170 g, de polietileno atóxico, resistente com identificação do produto. Fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de três (três) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. CAIXA COM 20 UND DE 170 G	YOKI	CAIXA COM 20 UND DE 170 G	90	R\$ 77,00	R\$ 6.930,00
23	FARINHA DE AVEIA, contendo em média, por 50g de porção, 3g de fibras e até 15g de sódio. Embalagens de 170 g. CAIXA COM 20 UND DE 170 G	YOKI	CAIXA COM 20 UND DE 170 G	90	R\$ 79,00	R\$ 7.110,00
26	ORÉGANO, embalagem contendo 100g do produto, devendo estar intacta, bem vedada e constar: data de fabricação de no máximo 1 mês da data de entrega do produto e prazo de validade. PACOTES 100 G	ORÉGANO	PACOTES 100 G	2000	R\$ 13,50	R\$ 27.000,00
27	COCO RALADO SEM ACUÇAR, desidratada. Embalagens de até 100g isento de açúcar, flocos finos. CAIXA COM 24 UND DE 100 G	COPRA	CAIXA	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
28	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, embalagem de 250g. CAIXA COM 10 UND DE 250 G	ROYAL	CAIXA COM 10 UND DE 250 G	80	R\$ 78,00	R\$ 6.240,00
29	CANELA EM PÓ, não deverá apresentar resíduos de impurezas, bolor ou cheiro não característico. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 1 mês da data de entrega do produto e prazo de validade. FARDO COM 12 FRASCOS DE 40 G	PLATINA	FARDO COM 12 FRASCOS DE 40 G	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE						R\$ 204.670,00
LOTE - 02						
ITEM	Descrição Detalhada	MARCA	UND	QUANT	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	CARNE BOVINA MOÍDA congelada, acondicionada em saco plástico, transparente, atóxico, com identificação do produto, prazo de validade, registro, registro do SIF ou SIE. Aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. PACOTE DE 500 G	JF	PACOTE DE 500G	20000	R\$ 6,38	R\$ 127.600,00
2	PEITO DE FRANGO congelado. Embalagem e identificação conforme as portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA Nº 304 de 22/04/96 e Nº 304 de 22/04/96, Resolução da ANVISA Nº 105 de 19/05/99 e da Vigilância Sanitária. O produto deverá conter carimbo de inspeção da SIF e deverão apresentar-se em embalagens primárias de sacos plásticos atóxicos, resistentes, de coloração uniforme, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Aspecto: não amolecida, nem pegajosa. Cor: sem manchas esverdeadas ou pardacentas A entrega deverá estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. Prazo de validade mínimo: 03 meses á partir da data do recebimento do produto na unidade requisitante.	AVIGRO	KG	15000	R\$ 11,16	R\$ 167.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE						R\$ 295.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO						R\$ 499.670,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

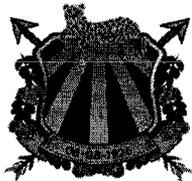
2.1. Os materiais deverão ser entregues no Setor de Compras e/ou Secretara solicitante.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias,

Praça Alfredo Viana, nº 02 - Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000

Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85

www.jaguarari.ba.gov.br



contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do contrato é de **R\$ 499.670,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta reais)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
1300/0902 Fundo Municipal de Educação	2.045 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENT. ESCOLAR	3.3.90.30.00	0215
1300/0902 Fundo Municipal de Educação	2.038 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00	0100
Fundo Municipal de Educação.	2041 ATENDIMENTO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00	0204

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis por ter prazo inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **01 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

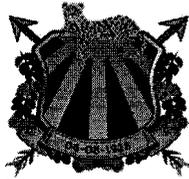
8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em



relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente do **Banco: Banco do Brasil, Agência: 2196-2, Conta Corrente: nº 15.149-1**, indicado pela Contratada.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

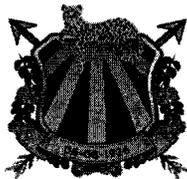
11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões



que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

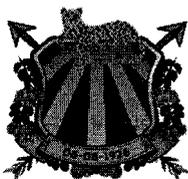
13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

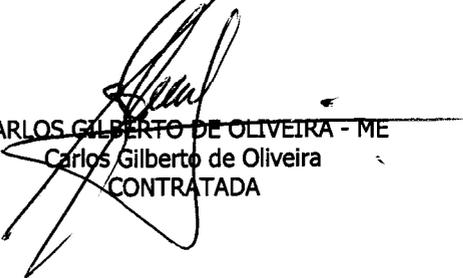
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarari-Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Jaguarari (BA), 01 de abril de 2022.

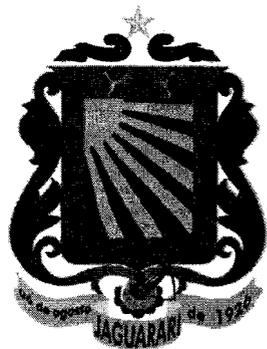

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA - ME
Carlos Gilberto de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


PALOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57


ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



J. J. S.
SILVA27
7840560
00154

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 043-2022 A Nº 047-2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº PP001-2022-SRP



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARARI
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Antônio Ferreira do Nascimento
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praca Alfredo Viana, nº 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001-2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP001-2022-SRP

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. Nº 043-2022– Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e ALVES E ARAÚJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS, CNPJ nº 23.049.888/0001-52. **Objeto:** contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a merenda escolar, visando atender alunos da rede municipal de ensino de Jaguarari- Bahia. **Vigência:** 01 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022. **Valor Global:** R\$ 918.885,00 (novecentos e dezoito mil e oitocentos e oitenta e cinco reais). **Data do Contrato:** 01 de abril de 2022. **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento e Rafael Feitosa Cruz, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Contrato nº. Nº 044-2022– Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº. 10.627.004/0001-58. **Objeto:** contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a merenda escolar, visando atender alunos da rede municipal de ensino de Jaguarari- Bahia. **Vigência:** 01 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022. **Valor Global:** R\$ 499.670,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta reais). **Data do Contrato:** 01 de abril de 2022. **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento e Carlos Gilberto de Oliveira, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Contrato nº. Nº 045-2022– Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e REINALDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO BEBIDAS-ME, CNPJ/MF nº. 19.770.532/0001-36. **Objeto:** contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a merenda escolar, visando atender alunos da rede municipal de ensino de Jaguarari- Bahia. **Vigência:** 01 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022. **Valor Global:** R\$ 207.190,00 (duzentos e sete mil, cento e noventa reais). **Data do Contrato:** 01 de abril de 2022. **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento e Reinaldo de Oliveira Conceição, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Contrato nº. Nº 046-2022– Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e CLÁUDIA RAMOS DA SILVA MERCADINHO, CNPJ nº 11.589.589/0001-21. **Objeto:** contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a merenda escolar, visando atender alunos da rede municipal de ensino de Jaguarari- Bahia. **Vigência:** 01 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022. **Valor Global:** R\$ 290.477,00 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e sete reais). **Data do Contrato:** 01 de abril de 2022. **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento e Cláudia Ramos da Silva Guerra, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Contrato nº. Nº 047-2022– Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e DIANA SOARES DOS SANTOS, CNPJ nº 33.715.440/0001/84. **Objeto:** contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a merenda escolar, visando atender alunos da rede municipal de ensino de Jaguarari- Bahia. **Vigência:** 01 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022. **Valor Global:** R\$ 274.200,00 (duzentos e setenta e quatro mil e duzentos reais). **Data do Contrato:** 01 de abril de 2022. **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento e Diana Soares dos Santos, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 13 de abril de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA
CNPJ: 10.627.004/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:57:09 do dia 15/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2022.

Código de controle da certidão: **5C2A.673D.51B6.5BF0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220547584

RAZÃO SOCIAL	
CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
079.702.757	10.627.004/0001-58

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Jaguarari
SECRETARIA DE FINANÇAS
PRAÇA ALFREDO VIANA, 02
CENTRO - JAGUARARI - BA CEP: 48960-000
CNPJ: 13.988.316/0001-85

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000085/2022.E

Nome/Razão Social: CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA
Nome Fantasia: MERCADINHO SANTA LUZIA
Inscrição Municipal: 120.671.08/- **CPF/CNPJ:** 10.627.004/0001-58
Endereço: PÇA LAURO DE FREITAS, SN
CENTRO JAGUARARI - BA CEP: 48960-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....
.....
.....
.....

Esta certidão foi emitida em 07/03/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 06/04/2022

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 1600006861160002525540030000085202203079



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jaguarari.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 10.627.004/0001-58**Razão Social:** CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA**Endereço:** PCA LAURO DE FREITAS 109 TERREO / CENTRO / JAGUARARI / BA /
48960-000

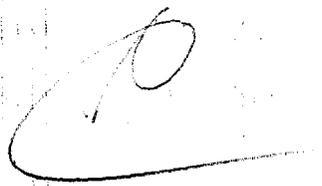
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2022 a 31/03/2022**Certificação Número:** 2022030200283805622696

Informação obtida em 08/03/2022 16:36:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 10.627.004/0001-58

Razão social: CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA

Nome fantasia: MERCADINHO SANTA LUZIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/04/2022	28/04/2022 a 27/05/2022	2022042800592550868374
09/04/2022	09/04/2022 a 08/05/2022	2022040901020347327792
21/03/2022	21/03/2022 a 19/04/2022	2022032100423697983906
02/03/2022	02/03/2022 a 31/03/2022	2022030200283805622696
11/02/2022	11/02/2022 a 12/03/2022	2022021100543337850153
23/01/2022	23/01/2022 a 21/02/2022	2022012301504194502443
30/12/2021	30/12/2021 a 28/01/2022	2021123001452483437754
11/12/2021	11/12/2021 a 09/01/2022	2021121101434349837719
22/11/2021	22/11/2021 a 21/12/2021	2021112201223402018531
03/11/2021	03/11/2021 a 02/12/2021	2021110301312374143232
15/10/2021	15/10/2021 a 13/11/2021	2021101501492018497307
26/09/2021	26/09/2021 a 25/10/2021	2021092601293883211883
07/09/2021	07/09/2021 a 06/10/2021	2021090702012422928378
19/08/2021	19/08/2021 a 17/09/2021	2021081901550629737315
31/07/2021	31/07/2021 a 29/08/2021	2021073101450624750230
13/04/2021	13/04/2021 a 10/08/2021	2021041301585084405720
25/03/2021	25/03/2021 a 23/04/2021	2021032501405553754106
06/03/2021	06/03/2021 a 04/04/2021	2021030601332792556347
15/02/2021	15/02/2021 a 16/03/2021	2021021501431509389052
27/01/2021	27/01/2021 a 25/02/2021	2021012703403807462088
08/01/2021	08/01/2021 a 06/02/2021	2021010803515718206262
20/12/2020	20/12/2020 a 18/01/2021	2020122014493073827224
01/12/2020	01/12/2020 a 30/12/2020	2020120103275053641130
12/11/2020	12/11/2020 a 11/12/2020	2020111202461693526700
24/10/2020	24/10/2020 a 22/11/2020	2020102402460933187190
05/10/2020	05/10/2020 a 03/11/2020	2020100505065829897704
16/09/2020	16/09/2020 a 15/10/2020	2020091604022227250805
28/08/2020	28/08/2020 a 26/09/2020	2020082804371068614714
09/08/2020	09/08/2020 a 07/09/2020	2020080902231309806685
21/07/2020	21/07/2020 a 19/08/2020	2020072104225202445279



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.627.004/0001-58
Certidão nº: 4066613/2022
Expedição: 01/02/2022, às 11:12:01
Validade: 30/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.627.004/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Two handwritten signatures in black ink are present at the bottom of the page. The signature on the left is a cursive 'A', and the one on the right is a cursive 'JL'.